



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17827/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaços acessíveis a pessoas cadeirantes (PCR) em eventos privados realizados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Os organizadores de eventos privados abertos ao público, realizados no Município de Maringá e com cobrança de ingresso, deverão reservar espaços adequados, de fácil acesso e com visibilidade privilegiada, destinados exclusivamente a pessoas cadeirantes (PCR) e a um acompanhante por PCR.

§ 1.º O espaço reservado deverá estar localizado em área frontal ou com visibilidade desobstruída do palco, pista, arena ou local de realização do evento, garantindo-se a igualdade de fruição do espetáculo.

§ 2.º A reserva de espaço deve observar as normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3.º O número mínimo de espaços reservados será de 2% (dois por cento) da capacidade total do evento, nunca inferior a dois lugares, respeitando-se a proporção de 1 (um) acompanhante por PCR.

Art. 2.º A aquisição do ingresso para os espaços reservados deverá ocorrer em igualdade de condições com os demais ingressos do evento, sendo assegurado ao acompanhante o direito de ingresso conjunto, pelo mesmo valor da entrada adquirida pela PCR.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas superiores:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda autuação;
- III - multa em dobro a cada reincidência subsequente;
- IV - interdição do evento, em caso de reincidência grave ou dolo na conduta.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta

Lei competem à secretaria municipal responsável pela política de acessibilidade, com apoio da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência ou órgão equivalente.

Art. 4.º Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas em Cadeira de Rodas (PCR), para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

Art. 5.º A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, mediante a apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de pessoa com deficiência, atendidos os requisitos legais

Art. 6.º O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para qualificação, quantificação e localização dos interessados, bem como o tipo e o grau de deficiência.

§ 1.º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2.º As informações constantes do cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município.

§ 3.º Nos programas do Poder Público destinados às pessoas com deficiência, a apresentação da identificação oficial da pessoa com deficiência garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

Art. 7.º A atualização do cadastro poderá ser feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, para adaptação dos organizadores de eventos.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de novembro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 17/11/2025, às 19:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0424267** e o código CRC **4B3A7E73**.